DECRETO N° 8.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o *caput do* art. 1º, do Decreto Municipal Nº 8.049, de 01 de dezembro de 2020, que *"dispõe sobre a nova regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da bandeira vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS"*.

O ***PREFEITO DE ITAQUI*****,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra "h", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que "*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) e suas alterações;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894 de 15 de maio de 2020, que *"Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.049, de 01 de dezembro de 2020, que *"Dispõe sobre a nova regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da bandeira vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS"*.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas com a finalidade de diminuição da circulação de pessoas nas ruas, para que assim, a maior parte da população mantenha, de forma efetiva, o distanciamento e isolamento social, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º O *caput*, do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 8.049, de 1º de dezembro de

2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

Atividade			*Critérios específicos de funcionamento*			*Protocolos obrigatórios*
Cnae	*Tipo*	*Subtipo*	*Teto de operação*	*Trabalhadores*	*Atendimento*	
56	*Alimentação*	*Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço*	*50% trabalhadores 25% lotação*	*Teletrabalho /Presencial restrito /proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes*	*Presencial restrito (até no máximo 22 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve,* ***permitidos até 23 horas***	*Sim*
56	*Alimentação*	*Bares, lanchonetes e lancherias*	*50% trabalhadores 25% lotação*	*Teletrabalho /Presencial restrito /Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes*	*Presencial restrito (até no máximo 22 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve,* ***permitidos até 23 horas***	*Sim*
45	*Comércio de Veículos*	*Comércio de Veículos (rua)*	*25% trabalhadores*	*Teletrabalho /Presencial restrito*	*Presencial restrito (até no máximo 20 horas)/ permitido Comércio eletrônico*	*Sim*
47	*Comércio Varejista*	*Comércio Varejista - Não essencial (rua)*	*25% trabalhadores*	*Teletrabalho /Presencial restrito*	*Presencial restrito (até no máximo 20 horas)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve*	*Sim*
47	*Comércio Varejista*	*Comércio Varejista - Itens essenciais (rua)*	*50% trabalhadores*	*Teletrabalho /Presencial restrito*	*Presencial restrito/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve*	*Sim*
105	*Outros Serviços*	*Missas e serviços religiosos*	*10% público do PPCI*	*Teletrabalho / Presencial restrito*	*Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado*	*Sim*

[...]"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal Nº 8.049, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 10-12-2020 a 25-12-2020
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL